



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA**

PREGÃO ELETRÔNICO 9/2026

PROCESSO 47/2026

OBJETO

Locação de multifuncionais, com fornecimento de insumos (exceto papel) e manutenção técnica preventiva e corretiva (outsourcing de impressão), serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra, para o Legislativo Municipal, tendo como critério o **menor preço (item único)**, e de acordo com as condições contidas no Termo de Referência.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 85.218,24 (oitenta e cinco mil duzentos e dezoito reais e vinte e quatro centavos).

DATA DA ABERTURA

27/05/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

MENOR PREÇO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

PREGÃO ELETRÔNICO

SERVIÇOS CONTÍNUOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47/2026

CONDIÇÕES GERAIS DE LICITAÇÃO - ÍNDICE

- 1. DO OBJETO**
- 2. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL**
- 3. DA DATA E DO HORÁRIO DA LICITAÇÃO**
- 4. DA PARTICIPAÇÃO**
- 5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**
- 6. DO CREDENCIAMENTO**
- 7. DA PROPOSTA DE PREÇOS**
- 8. DA SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO**
- 9. DA REFERÊNCIA DE TEMPO**
- 10. DA ABERTURA DA PROPOSTA E DA ETAPA COMPETITIVA**
- 11. DA NEGOCIAÇÃO**
- 12. DA ACEITABILIDADE E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**
- 13. DA HABILITAÇÃO**
- 14. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**
- 15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**
- 16. DO TERMO DE CONTRATO**
- 17. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

18. DO PAGAMENTO

19. DO REAJUSTE

20. DA FONTE DE RECURSOS

21. DAS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

22. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

23. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXOS

ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO II – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (a ser preenchida pelo licitante vencedor)

ANEXO III – CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (SE FOR O CASO)

ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO V – ETP

ANEXO VI – DECLARAÇÃO UNIFICADA



CONDIÇÕES GERAIS DE LICITAÇÃO – CGL

SERVIÇOS CONTÍNUOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

PREGÃO ELETRÔNICO

A Câmara Municipal de Capão da Canoa torna público que realizará licitação, na modalidade **pregão eletrônico**, do tipo **menor preço (item único)**, cujo objeto é a **Locação de multifuncionais, com fornecimento de insumos (exceto papel) e manutenção técnica preventiva e corretiva (outsourcing de impressão), serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra**, para o Legislativo Municipal. A presente licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; pelo Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940; pela Resolução de Mesa nº 07, de 5 de março de 2024; e pelas condições previstas neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Locação de multifuncionais, com fornecimento de insumos (exceto papel) e manutenção técnica preventiva e corretiva (outsourcing de impressão), serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra, para o Legislativo Municipal, tendo como critério o **menor preço (item único)**, e de acordo com as condições contidas no Termo de Referência.

2. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

2.1. O Edital poderá ser obtido nos sites:

- Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>);
- Portal Nacional de Contratações Públicas (<https://www.gov.br/pncp/pt-br/>);
- Site da Câmara Municipal de Capão da Canoa (<https://capaodacanoa.rs.leg.br/>).

2.2. A licitação será realizada na forma eletrônica, por meio do sistema do Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>), mediante condições de segurança, criptografia e autenticação.

3. DA DATA E DO HORÁRIO DA LICITAÇÃO

3.1. O agente de contratação abrirá a sessão pública às **14h00 do dia 27/05/2026**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

3.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em sentido contrário.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Respeitadas as condições normativas próprias e as constantes deste Edital, poderá participar desta licitação:

4.1.1. qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País que esteja devidamente credenciada nos termos do **item 6** deste Edital, cujo objeto social seja compatível com o objeto da licitação e que atenda a todas as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

4.1.2. pessoa física que esteja devidamente credenciada nos termos do **item 6** deste Edital.

4.1.3. Será permitida a participação de Consórcio, nas seguintes condições:

4.1.3.1. Impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente;

4.1.3.2. Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato;

4.1.3.3. Obrigatoriedade de constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato, nos termos do compromisso subscrito pelos consorciados;

4.1.3.4. Credenciamento e operação no Sistema de Compras Eletrônicas pela empresa líder do consórcio.

4.1.4. cooperativas de trabalho, nas condições previstas neste edital.

4.1.5. empresa estrangeira, desde que apresente Decreto de Autorização para funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir e, ainda, atenda às exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por Tradutor Público e Intérprete Comercial, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

4.2. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

4.2.1. a pessoa física ou jurídica que se encontre impossibilitada de contratar com o Poder Público em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

4.2.2. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.2.3. as empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.2.4. a pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.3 O impedimento de que trata o **subitem 4.2.1** será também aplicado ao participante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.4 Em procedimentos e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5. Não poderá haver nesta licitação participante com mais de uma proposta por lote.

5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1. Para fins de obtenção do tratamento diferenciado de que tratam os artigos 42 a 49 da Lei Complementar federal nº 123/2006, quando do envio da proposta inicial, o participante deve declarar eletronicamente em campo próprio do sistema:

5.1.1. que possui enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

5.1.2 que, no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.2. A ausência dessas declarações, no momento do envio da proposta, significará a renúncia da microempresa ou da empresa de pequeno porte de utilizar-se das prerrogativas a ela concedida pela Lei Complementar federal nº 123/2006.

5.3. Consideram-se empatadas as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que estiverem no limite de até 5% (cinco por cento)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

superiores à proposta melhor classificada, desde que esta não seja de microempresa ou de empresa de pequeno porte.

5.4. Ocorrendo o empate, nos termos da Lei Complementar federal nº 123/2006, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta inferior à proposta de menor preço apurada no certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

5.5. No caso de não contratação à microempresa ou à empresa de pequeno porte, serão convocadas as empresas remanescentes que se encontrem na situação de empate, de mesmo enquadramento empresarial, na ordem classificatória, para o exercício do direito aqui previsto.

5.5.1. Na hipótese de não haver mais empresas de mesmo enquadramento empresarial, o objeto da licitação será adjudicado para a empresa que originalmente apresentou o melhor lance.

5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar os documentos de habilitação, mesmo que estes apresentem alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de inabilitação.

5.7. A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar documentos com restrições quanto à regularidade fiscal e trabalhista tem assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da declaração de vencedor da licitação, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para apresentar as respectivas certidões de regularidade.

5.8. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta inicial, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

5.9. Não se aplicam os critérios de desempate previstos nos **subitens 5.3 e 5.4**, caso a licitação se destine exclusivamente a participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

5.10 Não haverá tratamento preferencial para microempresas e empresas de pequeno porte na hipótese do art. 4º, § 1º, I da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Os interessados em participar da presente licitação deverão estar regularmente credenciados no Portal do Fornecedor RS (www.portaldofornecedor.rs.gov.br).

6.2. O credenciamento será encaminhado através do Portal do Fornecedor RS (www.portaldofornecedor.rs.gov.br).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. Os licitantes deverão encaminhar proposta inicial até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente no sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>), quando se encerrará a fase de recebimento de propostas.

7.2. As propostas deverão ter prazo de validade não inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data da abertura da licitação.

7.2.1. Se não constar o prazo de validade, entende-se o estabelecido acima.

7.3. A proposta de preços inicial deverá conter as características técnicas do produto ofertado, indicando obrigatória e expressamente, a sua marca e, se for o caso, o modelo.

7.4. Os licitantes deverão consignar o valor da proposta, já consideradas inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.5. As propostas encaminhadas por Cooperativas de Trabalho não terão qualquer tipo de acréscimo para fins de julgamento.

7.6. Além das declarações prestadas eletronicamente no envio da proposta, o licitante deverá declarar também (ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADO), SOB PENA DE INABILITAÇÃO:

7.6.1. Que tem conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas no Edital;

7.6.2. Que assume o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, anexados eletronicamente, pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pela Administração Pública;

7.6.3. Que os documentos anexados eletronicamente são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal;

7.6.4. Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme previsto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);

7.6.5. Que tem conhecimento das condutas passíveis de penalidades, elencadas neste Edital, e previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.6.6. Que até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua participação, conforme itens 4 e 5 deste Edital, salvo disposição extraordinária prevista em lei específica;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

7.6.7 Que possui ou não enquadramento empresarial como ME/EPP; para fins de obtenção do tratamento diferenciado e favorecido nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, se for o caso;

7.6.8 Que, em sendo ME/EPP, possui ou não possui contratos celebrados com a Administração Pública cujos, valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, no ano-calendário de realização desta licitação;

7.6.9 Que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.6.10 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.6.11 Que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

7.7. As declarações mencionadas nos subitens anteriores são condicionantes para a participação no Pregão.

7.8. Nos casos de declaração falsa, o licitante estará sujeito à tipificação no crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, nos crimes previstos nos arts. 337-F e 337-I do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no presente Edital.

7.9. Até data e hora marcadas como fim do recebimento de propostas, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

7.10. Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo resultante de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro, sujeitando-se o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.11. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital, forem omissas ou apresentarem irregularidades.

7.12. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.13. Não será permitida a subcontratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

7.14. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

7.15. O licitante deverá utilizar, sempre que possível, na elaboração da proposta, mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução dos serviços, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do objeto da licitação.

7.16. É de inteira responsabilidade do licitante obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos de qualquer natureza relativos ao objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.

7.17. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

8. DA SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO

8.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>).

8.2. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.

8.3. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas neste Edital.

8.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8.5. Se ocorrer a desconexão do pregoeiro durante a etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.5.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública da licitação será suspensa e terá reinício, com o aproveitamento dos atos anteriormente praticados, somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes.

8.6. No caso de desconexão do licitante, o mesmo deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

9. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

9.1. Todas as referências de tempo citadas no aviso da licitação, neste Edital, e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

10. DA ABERTURA DA PROPOSTA E DA ETAPA COMPETITIVA

10.1. A abertura da sessão pública ocorrerá às **14h00 do dia 27/05/2026**

10.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente pelo sistema eletrônico.

10.2.1. Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou *e-mail*.

10.3. O Critério de Julgamento será o **menor preço (item único)**.

10.4. A partir da abertura das propostas, as empresas participantes terão conhecimento dos valores ofertados.

10.5. A partir do momento de início da etapa de lances, as empresas participantes poderão formular lances de menor valor, sendo informados sobre seu recebimento, com indicação de horário e valor.

10.5.1. Só serão aceitos novos lances cujos valores forem inferiores em relação ao último lance registrado pela própria empresa, respeitando o decremento mínimo de **R\$ 70,00**.

10.5.2. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

10.5.3. Será permitida a apresentação de lances intermediários.

10.6. Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da sessão, sujeitando-se os licitantes desistentes às sanções previstas neste Edital, salvo se decorrente de caso fortuito ou força maior, com justificativa aceita pelo pregoeiro.

10.7. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.8. Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

10.9. A disputa ocorrerá pelo modo aberto.

10.10. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema, quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

10.10.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.10.2. Na hipótese de não haver novos lances, na forma estabelecida no **subitem 10.10** deste Edital, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.11. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, conforme **subitem 10.10**, para a definição das demais colocações.

10.12. Definida a proposta vencedora, para fins de empate ficto, aplica-se o disposto no **item 5** deste Edital, se for o caso.

11. DA NEGOCIAÇÃO

11.1. Após o encerramento da etapa de lances e da aplicação do empate ficto, se for o caso, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, visando a que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento estabelecido, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12. DA ACEITABILIDADE E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1. O Agente de Contratação convocará o licitante classificado em primeiro lugar, para, em prazo não inferior a 02 (duas) horas, encaminhar, por meio do sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>), a proposta de preço readequada/detalhada.

12.1.1. A proposta de preços fará parte do contrato, como seu anexo.

12.1.2. O pregoeiro verificará a proposta apresentada, e a desclassificará, motivadamente, se não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e no art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

12.3. O pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do órgão ou entidade contratante ou de terceiros, para orientar sua decisão.

12.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

12.5. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie expressamente à parcela ou à totalidade de remuneração.

12.6. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos deste Edital, será desclassificada aquela que se enquadrar nas hipóteses previstas nos incisos do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6.1. O valor de referência é o preço máximo aceitável.

12.6.2. Erros no preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços não constituem motivo para desclassificação da proposta, podendo ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

12.7. Em caso de divergência entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

12.8. Havendo indicação de que a proposta apresentada seja inexequível, caberá ao pregoeiro realizar as diligências para aferir a demonstração da exequibilidade da proposta, ou exigir do licitante a demonstração.

12.8.1. Será considerada inexequível a proposta que não tenha demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado.

12.9. Será vencedor o licitante que atender a íntegra do edital e ofertar o **menor preço (item único)**.

12.10. A classificação dos lances apresentados, a indicação da proposta vencedora e demais informações relativas à sessão pública constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. O licitante que apresentar a melhor proposta, durante a etapa competitiva, será convocado para apresentar os documentos de habilitação, em prazo a ser definido pelo pregoeiro, nunca inferior a 02 (duas) horas.

13.1.1. Os documentos devem ser apresentados através de upload em campo próprio do sistema eletrônico no qual o certame é realizado.

13.2. São exigidos os documentos de habilitação abaixo discriminados.

13.3. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:

13.3.1. documento oficial de identificação com foto, em se tratando de pessoa física;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

13.3.2. certificado da condição de microempendedor individual – CCMEI, em se tratando de Microempendedor Individual – MEI;

13.3.3. registro comercial, no caso de empresa individual;

13.3.4. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

13.3.5. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

13.3.6. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

13.3.7. enquadramento como empresa de pequeno porte ou microempresa, emitido pela Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul ou Órgão equivalente de outro Estado da Federação, ou, ainda, pela forma prevista no art. 39A da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, acompanhada de declaração na forma eletrônica, quando for o caso.

13.4. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

13.4.1. documento oficial que comprove a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), em se tratando de pessoa física;

13.4.2. comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica;

13.4.3. comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.4.4. comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, e, independentemente da sua sede, para com a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, na forma da lei;

13.4.5. comprovante de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), no caso de pessoa jurídica, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

13.4.6. comprovante de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

13.5. Documentos Relativos à Qualificação Técnica:

13.5.1. comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

13.5.1.1. os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

13.5.1.2. somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

13.5.1.3. considera-se compatível com o objeto da licitação o atestado que certifique a prestação de serviço com quantitativo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do objeto licitado.

13.6. Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

13.6.1. certidão negativa de feitos sobre falência **dentro da validade**, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação da habilitação e da proposta;

13.6.1.1. em se tratando de sociedade simples e pessoa física, deverá ser apresentada a certidão negativa de insolvência civil.

13.6.2. balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício dos dois últimos exercícios sociais, comprovando, em relação ao último exercício social:

13.6.2.1. índices de liquidez geral - ILG, de solvência geral - ISG, e de liquidez corrente - ILC, superiores a 1 (um);

13.6.2.1.1. caso qualquer um dos índices referidos no item 13.6.2.1. apresente resultado inferior ou igual a 1 (um), será exigido patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta final do licitante.

13.6.3. Será exigido patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta final do licitante, caso qualquer um dos índices referidos no item 13.6.2.1. apresente resultado inferior ou igual a 1 (um).

13.6.4. Não será exigida declaração de contratos firmados pela licitante.

13.6.5. é dispensada a exigência dos itens 13.6.2., 13.6.3. e 13.6.4. para o Micro Empresário Individual – MEI, que está prescindido de elaboração do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis na forma do §2º do art. 1.179 do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002).

13.7. Documentos Complementares para Habilitação:

13.7.1. Além dos documentos relacionados nos **subitens 13.2 a 13.6** deste Edital, serão exigidos os seguintes documentos de habilitação:

13.7.1.1. Previstos no Termo de Referência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

13.7.1.2. Previstos nos demais anexos;

13.7.1.3. Para fins de habilitação, as Cooperativas de Trabalho deverão apresentar os seguintes documentos, em conjunto com aqueles previstos no item 13 (DA HABILITAÇÃO) deste Edital, no que couber:

13.7.1.3. 1 Ata de fundação;

13.7.1.3.2 Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede;

13.7.1.3.3 Registro previsto no art. 107 da Lei 5.764/1971.

13.7.1.4. Para fins de habilitação, os Consórcios deverão apresentar os seguintes documentos:

13.7.1.4.1. Comprovação do compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados;

13.7.1.4.2. Indicação da empresa líder do consórcio, que deverá:

13.7.1.4.3. responsabilizar-se por todas as comunicações e informações perante o contratante;

13.7.1.4.4. responsabilizar-se pelo contrato a ser firmado, sob os aspectos técnicos e administrativos, com poderes expressos inclusive para transferir, requerer, receber e dar quitação, tanto para fins deste Pregão, quanto na execução do contrato, sem prejuízo da responsabilidade de cada um dos consorciados;

13.7.1.4.5. ter poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente pelo consórcio;

13.7.1.4.6. ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases deste Pregão, podendo inclusive interpor e desistir de recursos, assinar contratos e praticar todos os atos necessários visando à perfeita execução de seu objeto até a sua conclusão;

13.7.1.4.7. os previstos neste Edital no item referente à Habilitação, por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

13.7.1.4.8. O consórcio deverá comprovar sua qualificação econômico-financeira com acréscimo de até 10% dos valores exigidos para o licitante individual.

13.7.1.4.9. O acréscimo de que trata o subitem imediatamente anterior não se aplica para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas, assim definidas em lei.

13.8. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da participante, com indicação do número de inscrição no CNPJ/CPF.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

13.9. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa.

13.10. Tratando-se de filial, os documentos de habilitação deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

13.11. Os documentos referentes à habilitação do licitante deverão estar válidos no dia de abertura da sessão pública.

13.11.1. Caso a data do julgamento da habilitação não coincida com a da abertura da sessão, e não seja possível ao pregoeiro verificar a validade dos documentos por meio de consulta a sites oficiais, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de no mínimo 2 (duas) horas, documento válido que comprove sua condição de habilitação na data da convocação, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

13.11.2. Convocado o licitante, na forma do **subitem 13.11.1**, fica dispensada a comprovação de que o mesmo estava habilitado na data de abertura da sessão, considerando-se, para fins de habilitação, somente a data da sua última convocação.

13.12. As certidões exigidas que não tenham prazo de validade expresse em seu corpo ter-se-ão como válidas pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua emissão.

13.13. Ter-se-ão como válidas pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua emissão, as certidões exigidas que não tenham prazo de validade expresse em seu corpo.

13.14. Todos os documentos em que se exija assinatura devem ser assinados digitalmente ou firmados e digitalizados antes de sua remessa via sistema.

13.15. Nos casos de apresentação de documento falso, o licitante estará sujeito à tipificação nos crimes de falsidade, previstos nos artigos 297 e 298 do Código Penal Brasileiro, nos crimes previstos nos arts. 337-F e 337-I do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no presente Edital.

13.16. Quando da apreciação dos documentos para habilitação, o pregoeiro procederá ao que segue:

13.16.1. se os documentos para habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital, considerando o disposto no **subitem 24.4** deste Edital, o pregoeiro considerará o licitante inabilitado;

13.16.2. no caso de inabilitação do primeiro classificado, serão retomados os procedimentos descritos no **item 11** deste Edital, respeitada a ordem de classificação do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, e assim sucessivamente, até que sejam atendidas as condições do Edital.

14. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, no sistema do Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>).

14.1.1. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico responsável, decidir sobre o pedido de esclarecimento ou a impugnação, no prazo de 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.1.2. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para realização do certame, quando da resposta resultar alteração que interfira na elaboração da proposta.

14.2. Após as etapas de classificação e habilitação, os licitantes receberão notificação pelo sistema, para, querendo, manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, obrigatoriamente via sistema eletrônico, com registro em ata da síntese das suas razões, sendo que o recurso terá efeito suspensivo.

14.2.1. A falta de manifestação acerca da intenção de recorrer, nos termos previstos neste Edital, importará a decadência desse direito.

14.2.2. Será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis, contado da aceitabilidade da intenção de recorrer, para o licitante interessado apresentar suas razões fundamentadas, exclusivamente via sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>), ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.3. Caberá ao pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhando à autoridade competente, devidamente informados, quando mantiver a sua decisão.

14.3.1. A autoridade competente deverá proferir a sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento dos autos.

14.3.2. O recurso será conhecido pelo pregoeiro, se for tempestivo, se estiver fundamentado conforme as razões manifestadas no final da sessão pública, se estiver de acordo com as condições deste Edital e se atender às demais condições para a sua admissibilidade.

14.3.3. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

15.2. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

16. DO TERMO DE CONTRATO

16.1. Após a apresentação das garantias, quando solicitadas, o licitante vencedor deverá assinar o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, sob pena de aplicação das sanções pertinentes, salvo disposição contrária da Administração.

16.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do contrato, a Administração poderá encaminhar ao adjudicatário, mediante correspondência eletrônica, o termo de contrato para assinatura eletrônica avançada, conforme § 1º do art. 3º do Decreto nº 56.671, de 26 de setembro de 2022.

16.3. Os prazos previstos nos **subitens 16.1 e 16.2** poderão ser prorrogados, por igual período, por necessidade da Administração, ou por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.4. O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços, podendo ser prorrogado conforme o disposto na Lei Nº 14.133/21.

16.5. O objeto do contrato será executado na Câmara Municipal de Vereadores de Capão da Canoa (e na Biblioteca Pública Vereador Valdomiro Titoni, sendo a segunda anexa à primeira) localizada na avenida Rudá, nº 745, bairro Zona Nova, CEP 94690-920, Capão da Canoa-RS.

16.6. Previamente à contratação, será realizada consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, a cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública e a cadastro informativo de pendências, pelo contratante, para identificar possível impedimento relativo ao participante vencedor, cujo comprovante será anexado ao processo.

16.7. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, será facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

16.7.1. Caso o adjudicatário não assine o contrato, proceder-se-á à análise dos requisitos de habilitação dos licitantes remanescentes.

16.7.2. Os licitantes remanescentes ficam obrigados a atender à convocação, e a assinar o contrato no prazo fixado pela Administração, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa.

16.8. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do **subitem 16.7**, a Administração, observados o valor estimado, poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário.

16.9. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do **subitem 16.8**, a Administração, observados o valor estimado, poderá adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória.

16.10. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por servidor designado através de portaria pela Administração.

17. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

17.1. Não será previsto Acordo do Nível de Serviço.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo contratado, que deverá conter o detalhamento do fornecimento executado.

19. DO REAJUSTE

19.1. O contrato será reajustado conforme disposto na **Cláusula Oitava do Termo de Contrato**, que compõe o Anexo I do presente Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

20. DA FONTE DE RECURSOS

20.1. As despesas decorrentes do contrato objeto desta licitação correrão por conta do(s) seguinte(s) recurso(s) orçamentário(s):

ESPECIFICAÇÕES	ORÇADA	ATUALIZADA	BLOQUEADA	EMPENHADA	SALDO ATUAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA Relação de Despesas ENTIDADE(S): CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES - CAPAO DA CANOA Parâmetros: Natureza da Despesa: ["339040"]; Despesa: O; Exercício: 2026; Consolidado: n; Valores até: 12; Entidades: [{"valor": "4063", "descricao": "CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES - CAPAO DA CANOA"}]; - Versão: 13 de 07/09/2025 10:13:53					
Página: 1 / 1 Data de emissão: 24/04/2026 Exercício de 2026					
Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES - CAPAO DA CANOA					
01.001 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES / ÓRGÃOS SUBORDINADOS	0,00	510.232,11	0,00	264.388,52	245.843,59
2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS LEGISLATIVAS - CÂMARA DE VEREADORES	0,00	90.000,00	0,00	73.985,67	16.014,33
21 - 3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORM E 1.500.0000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	0,00	90.000,00	0,00	73.985,67	16.014,33
2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS - CÂMARA DE VEREADORES	0,00	360.174,08	0,00	189.062,01	171.112,07
38 - 3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORM E 1.500.0000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	0,00	360.174,08	0,00	189.062,01	171.112,07
2.005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS BIBLIOTECA - CÂMARA DE VEREADORES	0,00	60.058,03	0,00	1.340,84	58.717,19
53 - 3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORM E 1.500.0000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	0,00	60.058,03	0,00	1.340,84	58.717,19
Total Entidade:	0,00	510.232,11	0,00	264.388,52	245.843,59
Total Geral:	0,00	510.232,11	0,00	264.388,52	245.843,59

21. DAS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

21.1. O adjudicatário deverá atender às obrigações previstas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato e as demais obrigações específicas ao objeto contratual estabelecidas a seguir;

21.2. A Contratada obriga-se a executar os serviços conforme as especificações deste Termo de Referência, assumindo as seguintes responsabilidades:

21.3. Disponibilização do Parque Tecnológico: Fornecer 28 equipamentos multifuncionais a laser (24 monocromáticos e 4 coloridos) em perfeito estado de conservação e funcionamento, realizando a instalação e configuração completa na rede lógica da Câmara Municipal.

21.4. Manutenção e Suporte Técnico: Prestar assistência técnica preventiva e corretiva, incluindo a substituição de peças, componentes e acessórios, respeitando rigorosamente os prazos de início de atendimento (3 horas) e resolução (12 horas úteis).

21.5. Gestão Integral de Insumos: Fornecer todos os suprimentos necessários (toners, cilindros, reveladores, etc.), exceto papel, garantindo que o estoque de reserva no local de execução impeça a paralisação dos serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

21.6. Substituição de Equipamentos (Backup): Instalar equipamento reserva de características idênticas ou superiores em até 36 horas úteis, sempre que está for a solução para garantir o retorno da funcionalidade.

21.7. Sistema de Gestão e Bilhetagem: Disponibilizar ferramenta de Help Desk (WEB) para abertura e acompanhamento de chamados, além de software de bilhetagem para monitoramento preciso do volume de impressões e cópias.

21.8. Logística Reversa e Descarte: Responsabilizar-se pelo recolhimento e destinação ambientalmente adequada de cartuchos de toner vazios e peças substituídas, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

21.9. Responsabilidade Operacional e Fiscal: Arcar com todas as despesas decorrentes da execução contratual, incluindo tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários e deslocamento de técnicos.

21.10. Cumprimento da LGPD (Lei nº 13.709/2018):

21.11. Garantir que o tratamento de dados processados nos equipamentos (armazenamento temporário em disco rígido ou memória) ocorra estritamente para a finalidade pública da impressão e digitalização.

21.12. Implementar recursos de segurança (como a limpeza de disco e criptografia) para assegurar que dados sensíveis não sejam acessados por terceiros.

21.13. Indenização por Danos: Responder diretamente por perdas ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de falhas, omissões ou negligência na prestação dos serviços.

21.14. Capacitação de Usuários: Realizar treinamento básico para os servidores da Câmara Municipal e da Biblioteca Pública sobre a operação correta dos equipamentos e abertura de chamados.

21.15. Manutenção da Regularidade: Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovando-as mensalmente para fins de faturamento.

22. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

22.1. A garantia será prestada, conforme disposto na **Cláusula Quinta da Minuta de Contrato**, que compõe o Anexo I do presente Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

22.2. Caso não seja observado o prazo fixado para apresentação da garantia, aplicar-se-á o disposto no **subitem 23.4.6** deste Edital.

23. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Das Infrações Administrativas

23.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o participante ou o contratado que:

23.1.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

23.1.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

23.1.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

23.1.1.4. deixe de entregar a documentação exigida para o certame;

23.1.1.5. não mantenha a proposta, salvo se a não manutenção decorrer de fato superveniente, devidamente justificado;

23.1.1.6. não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

23.1.1.7. enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;

23.1.1.8. apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame, ou preste declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

23.1.1.9. fraude a licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;

23.1.1.10. comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;

23.1.1.11. pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

23.1.1.12. pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.2. Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas

23.2.1. A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

23.2.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

23.2.2.1. advertência, para a infração prevista no **subitem 23.1.1.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

23.2.2.2. multa, nas modalidades:

23.2.2.2.1. compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nos **subitens 23.1.1.1. a 23.1.1.12**;

23.2.2.2.2. moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

23.2.2.3. impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nos **subitens 23.1.1.2. a 23.1.1.7**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

23.2.2.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nos **subitens 23.1.1.8. a 23.1.1.12**.

23.3. Da Aplicação das Sanções

23.3.1. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

23.3.2. A aplicação de sanções não exime o licitante ou o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

23.3.2.1. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.

23.3.3. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

23.3.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

23.3.5. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do *caput* do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.3.6. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

23.3.7. Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

23.3.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade levam à inclusão do licitante em cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

23.4. Da execução da garantia contratual

23.4.1. O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual.

23.4.2. Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante.

23.4.3. Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a diferença devida, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

23.4.4. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa não tributária.

23.4.5. Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias, contado da solicitação do contratante.

23.4.6. Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. As atas serão geradas eletronicamente após o encerramento da sessão pública pelo pregoeiro.

24.1.1. Nas atas da sessão pública, deverão constar os registros dos licitantes participantes, das propostas apresentadas, da análise da documentação de habilitação, das manifestações de intenção de interposição de recursos, se for o caso, do respectivo julgamento dos recursos, e do vencedor da licitação.

24.1.2. Os demais atos licitatórios serão registrados nos autos do processo da licitação.

24.2. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital, pois a simples apresentação da proposta o vincula de modo incondicional ao competitivo.

24.3. A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

24.4. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

24.4.1. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos necessários ao entendimento de suas propostas.

24.5. As informações, atas e relatórios pertinentes à presente licitação serão disponibilizados no Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>), sem prejuízo às informações prestadas ao Portal Nacional de Contratações Públicas.

24.6. O contratado deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo.

24.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.8. O presente Edital, bem como a proposta vencedora, fará parte integrante do instrumento de contrato, como se nele estivessem transcritos.

24.9. Aplicam-se aos casos omissos as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

24.10. Prevalecerão as disposições deste Edital, em caso de divergência com as demais peças que compõem o processo.

24.11. Fica eleito o foro da Comarca de Capão da Canoa-RS para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas a este Edital ou aos seus anexos.

24.12. Integram este Edital, ainda, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

ANEXOS

ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO II – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (a ser preenchida pelo licitante vencedor)

ANEXO III – CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (se for o caso)

ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO V – ETP

ANEXO VI – DECLARAÇÃO UNIFICADA

Capão da Canoa, ____ de _____ de ____.

Alessandro Pereira dos Santos

Presidente do Legislativo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA Nº

Pelo presente instrumento, a Câmara Municipal de Capão da Canoa/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Rudá, n.º 745, inscrito no CNPJ sob n.º 05.082.233/0001-02, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Alessandro Pereira dos Santos**, neste ato denominada CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, com sede na _____, Município de _____, CEP _____, neste ato representado pelo(a) Sr(a). _____, portador(a) do CPF n.º _____, doravante denominado CONTRATADA, tendo em vista a homologação do PREGÃO ELETRÔNICO Nº_/2026 e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da lei complementar nº 123/2006, dos Decretos Municipais nº 790/2023 e 793/2023 publicados em 27 de Dezembro de 2023, das demais legislações aplicáveis e de acordo com as condições fixadas neste instrumento e seus anexos, firmam o presente contrato mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Locação de multifuncionais, com fornecimento de insumos (exceto papel) e manutenção técnica preventiva e corretiva (outsourcing de impressão), serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra, para o Legislativo Municipal, tendo como critério o **menor preço (item único)**, e de acordo com as condições contidas no Termo de Referência.

1.2. Este contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço [total/total estimado/mensal/por unidade demandada] a ser pago pelo contratante, referente à execução dos serviços contratados, é de R\$ _____ (_____), de acordo com a proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

3.1. As despesas decorrentes do contrato objeto desta licitação correrão por conta do(s) seguinte(s) recurso(s) orçamentário(s):

ESPECIFICAÇÕES	ORÇADA	ATUALIZADA	BLOQUEADA	EMPENHADA	SALDO ATUAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA Relação de Despesas ENTIDADE(S): CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES - CAPAO DA CANOA Página: 1 / 1 Data de emissão: 24/04/2026 Exercício de 2026 Parâmetros: Natureza da Despesa: [339040]; Despesa: O; Exercício: 2026; Consolidado: n; Valores até: 12; Entidades: [{"valor": "4063", "descricao": "CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES - CAPAO DA CANOA"}]; Versão: 13 de 07/08/2025 10:13:53					
Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES - CAPAO DA CANOA					
01.001 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES / ÓRGÃOS SUBORDINADOS	0,00	510.232,11	0,00	264.388,52	245.843,59
2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS LEGISLATIVAS - CÂMARA DE VEREADORES	0,00	90.000,00	0,00	73.985,67	16.014,33
21 - 3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORM E 1.500.0000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	0,00	90.000,00	0,00	73.985,67	16.014,33
2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS - CÂMARA DE VEREADORES	0,00	360.174,08	0,00	189.082,01	171.112,07
38 - 3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORM E 1.500.0000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	0,00	360.174,08	0,00	189.082,01	171.112,07
2.005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS BIBLIOTECA - CÂMARA DE VEREADORES	0,00	60.058,03	0,00	1.340,84	58.717,19
53 - 3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORM E 1.500.0000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	0,00	60.058,03	0,00	1.340,84	58.717,19
Total Entidade:	0,00	510.232,11	0,00	264.388,52	245.843,59
Total Geral:	0,00	510.232,11	0,00	264.388,52	245.843,59

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços, podendo ser prorrogado conforme o disposto na Lei N° 14.133/21.

4.2. A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará após a assinatura do contrato e sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

4.3. O objeto do contrato será executado na Câmara Municipal de Vereadores de Capão da Canoa (e na Biblioteca Pública Vereador Valdomiro Titoni, sendo a segunda anexa à primeira) localizada na avenida Rudá, n° 745, bairro Zona Nova, CEP 94690-920, Capão da Canoa-RS.

4.4. O prazo de duração do presente contrato pode ser prorrogado por interesse das partes até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

4.4.1. os serviços tenham sido prestados regularmente;

4.4.2. a Administração mantenha interesse na realização do serviço;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

- 4.4.3. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 4.4.4. os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano do contrato deverão ser eliminados.
- 4.5. O contratado não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. Será solicitada Garantia de Cumprimento do Contrato.

5.2. A garantia poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades:

5.2.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

5.2.2. seguro-garantia, conforme Circular SUSEP nº 662 de 11 de abril de 2022;

5.2.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

5.2.4. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

5.3. Qualquer uma das garantias deverá ser apresentada antes da assinatura do contrato.

5.3.1. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período, a critério do contratante.

5.3.2. A inobservância do prazo fixado, inclusive dos previstos **nos itens 5.9, 5.12 e 5.15**, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

5.3.3. O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão (**ou não assinatura**) do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4. A garantia deverá ser prestada no valor correspondente a 5% do valor total contratado, sendo liberada após a execução do objeto da avença, conforme disposto no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

5.5. A garantia concedida deve assegurar o cumprimento de todas as obrigações estipuladas no contrato retromencionado, abrangendo o pagamento de:

5.5.1. prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

- 5.5.2.** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado;
- 5.5.3.** prejuízos causados ao contratante ou a terceiro decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
- 5.5.4.** obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não adimplidas pelo contratado.
- 5.6.** O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.
- 5.7.** Quando da abertura de processos para apuração de faltas contratuais, a fiscalização do contrato deverá notificar o fato à entidade garantidora, paralelamente às notificações para defesa prévia ao contratado.
- 5.8.** A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.
- 5.9.** A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.
- 5.10.** A garantia em dinheiro, na modalidade caução deverá ser efetuada em favor do contratante:

Banco:	Banrisul
Agência:	0168
Conta:	040019840-7

- 5.11.** As garantias, com exceção do seguro-garantia, somente poderão ser resgatadas após o prazo de (3) três meses do término do contrato.
- 5.12.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 5.13.** O contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão do contratado,
- 5.13.1.** A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.
- 5.14.** A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

5.15. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.

5.16. O contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

5.16.1. caso fortuito ou força maior;

5.16.2. alteração, sem prévia anuência da entidade garantidora, das obrigações contratuais;

5.16.3. descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

5.16.4. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

5.17. Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos **itens 5.16.3 e 5.16.4**, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.

5.18. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo contratante ao contratado e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses do conhecimento da ocorrência do sinistro.

5.19. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade, que não as previstas neste Contrato.

5.20. Será considerada extinta a garantia com a devolução dos valores caucionados, autorização para liberação da fiança bancária ou, no caso de seguro-garantia, na ocorrência dos eventos previstos no artigo 26 da Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo contratado.

6.2. A documentação apresentada pelo contratado, Nota Fiscal ou Fatura, deverá conter o detalhamento do fornecimento executado.

6.3. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

6.4. A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte do contratado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

6.5. O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.

6.5.1. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

6.5.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

6.5.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.6. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

6.7. Na fase da liquidação da despesa deverá ser efetuada consulta a cadastro informativo de pendências, para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida, nos termos do disposto no artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.7.1. Constatando-se situação de irregularidade do contratado junto ao cadastro informativo de pendências, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.7.2. Persistindo a irregularidade, o contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado ao contratado a ampla defesa.

6.8. Os pagamentos a serem efetuados em favor do contratado, quando couber, estarão sujeitos às retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente.

6.9. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

6.10. O contratante poderá reter, do valor da fatura do contratado, a importância correspondente ao inadimplemento contratual, até a regularização das obrigações assumidas pelo contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DO PREÇO

8.1. O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data-base do orçamento estimado.

8.1.1. Considera-se data-base, para fins de reajuste, a data de montagem da contratação, constante no **ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA**.

8.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.2. O valor do contrato será reajustado pelo IPCA, obedecendo-se a metodologia de cálculo adequada para sua atualização.

CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Caso o contratado pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o contratante obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

9.1.1. O não cumprimento do prazo constante na **subcláusula 9.1** não implica em deferimento do pedido por parte do contratante

9.2. Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

9.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. Executar os serviços, conforme especificações contidas no **ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA**, e na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além do fornecimento dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

10.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

10.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

10.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do contratante, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato, ficando o contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

10.7. Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

10.8. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela Administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

10.9. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

10.10. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.

10.11. Manter preposto formalmente designado nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato, quando couber.

10.12. Responder, nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

10.13. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.

10.14. Comunicar ao contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

10.15. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.

10.16. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.

10.17. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.

10.18. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.

10.19. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

10.20. Assumir todas as responsabilidades e adotar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.

10.21. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.

10.22. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante.

10.23. Relatar ao contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços

10.24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.26. Informar endereço eletrônico para recebimento de correspondência oficial.

10.27. Atender às seguintes obrigações, decorrentes da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD:

10.27.1. garantir que a gestão dos dados pessoais decorrentes do contrato ocorra com base nas Diretrizes e Normas Gerais da LGPD, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

10.27.2. garantir que os dados pessoais envolvidos no objeto deste contrato não serão utilizados para compartilhamento com terceiros alheios ao objeto de contratação, tampouco utilizados para finalidade avessa à estipulada por este documento, salvo casos previstos em lei.

10.27.3. garantir que os dados regulamentados pela LGPD estarão armazenados dentro do território nacional, salvo exceções de comum acordo com o contratante.

10.27.4. se abster de analisar o comportamento dos titulares dos dados regulados pela LGPD, com o objetivo de divulgação a terceiros, conduta esta que é expressamente vedada pelo presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

10.27.5. garantir que a execução do objeto da contratação esteja plenamente adequada à LGPD, permitindo auditorias solicitadas pelo contratante.

10.28. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.29. Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

10.30. Por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, responder diretamente.

10.31. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

10.32. A Contratada obriga-se a executar os serviços conforme as especificações deste Termo de Referência, assumindo as seguintes responsabilidades:

10.32.1. Disponibilização do Parque Tecnológico: Fornecer 28 equipamentos multifuncionais a laser (24 monocromáticos e 4 coloridos) em perfeito estado de conservação e funcionamento, realizando a instalação e configuração completa na rede lógica da Câmara Municipal.

10.32.2. Manutenção e Suporte Técnico: Prestar assistência técnica preventiva e corretiva, incluindo a substituição de peças, componentes e acessórios, respeitando rigorosamente os prazos de início de atendimento (3 horas) e resolução (12 horas úteis).

10.32.3. Gestão Integral de Insumos: Fornecer todos os suprimentos necessários (toners, cilindros, reveladores, etc.), exceto papel, garantindo que o estoque de reserva no local de execução impeça a paralisação dos serviços.

10.32.4. Substituição de Equipamentos (Backup): Instalar equipamento reserva de características idênticas ou superiores em até 36 horas úteis, sempre que está for a solução para garantir o retorno da funcionalidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

- 10.32.5.** Sistema de Gestão e Bilhetagem: Disponibilizar ferramenta de Help Desk (WEB) para abertura e acompanhamento de chamados, além de software de bilhetagem para monitoramento preciso do volume de impressões e cópias.
- 10.32.6.** Logística Reversa e Descarte: Responsabilizar-se pelo recolhimento e destinação ambientalmente adequada de cartuchos de toner vazios e peças substituídas, em conformidade com a legislação ambiental vigente.
- 10.32.7.** Responsabilidade Operacional e Fiscal: Arcar com todas as despesas decorrentes da execução contratual, incluindo tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários e deslocamento de técnicos.
- 10.32.8.** Cumprimento da LGPD (Lei nº 13.709/2018):
- 10.32.9.** Garantir que o tratamento de dados processados nos equipamentos (armazenamento temporário em disco rígido ou memória) ocorra estritamente para a finalidade pública da impressão e digitalização.
- 10.32.10.** Implementar recursos de segurança (como a limpeza de disco e criptografia) para assegurar que dados sensíveis não sejam acessados por terceiros.
- 10.32.11.** Indenização por Danos: Responder diretamente por perdas ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de falhas, omissões ou negligência na prestação dos serviços.
- 10.32.12.** Capacitação de Usuários: Realizar treinamento básico para os servidores da Câmara Municipal e da Biblioteca Pública sobre a operação correta dos equipamentos e abertura de chamados.
- 10.32.13.** Manutenção da Regularidade: Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovando-as mensalmente para fins de faturamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.3. Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

11.4. Pagar ao contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas na **cláusula sexta**.

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Das Infrações Administrativas

12.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado que:

12.1.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.1.4. enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato, sem motivo justificado, o qual se configura quando o contratado:

12.1.1.4.1. deixe de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;

12.1.1.4.2. deixe de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

12.1.1.5. apresente declaração ou documentação falsa, ou preste declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.1.6. pratique ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.1.7. comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza; ou

12.1.1.8. pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

12.2. Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas

12.2.1. A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

12.2.2.1. advertência, para a infração prevista na **subcláusula 12.1.1.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2.2. multa, nas modalidades:

12.2.2.2.1. compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nas **subcláusulas 12.1.1.1. a 12.1.1.8**;

12.2.2.2.2. moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.2.3. moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.2.4. impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nas **subcláusulas 12.1.1.2. a 12.1.1.4**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nas **subcláusulas 12.1.1.5. a 12.1.1.8**.

12.3. Da Aplicação das Sanções

12.3.1. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.3.2. A aplicação de sanções não exime o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

12.3.2.1. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.

12.3.3. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

12.3.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

12.3.5. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do *caput* do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3.6. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30, nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

12.3.7. Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

12.3.8. As sanções de suspensão e de declaração de inidoneidade levam à inclusão do licitante em cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública.

12.3.9. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

12.3.10. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

12.4. Da execução da garantia contratual

12.4.1. O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual.

12.4.2. Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante.

12.4.3. Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a diferença devida, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

12.4.4. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa não tributária.

12.4.5. Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias, contado da solicitação do contratante.

12.4.6. Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO ANTECIPADA

13.1. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da Administração nas hipóteses do art. 137 com as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a decisão ser formalmente motivada, assegurando-se ao contratado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse do contratado nas hipóteses do art. 137, §2º, com as consequências previstas no art. 138, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. A extinção antecipada do contrato deverá observar os seguintes requisitos:

13.3.1. levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. apuração de indenizações e multas; e

13.3.4. notificação dos emitentes da garantia prevista na cláusula quinta deste contrato, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado ao contratado:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução dos serviços, sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

17.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

17.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do contratado ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

17.3. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

17.4. Nos termos de direito e aceitas pelo contratante, as partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas.

17.5. O presente contrato somente terá eficácia após a assinatura das partes e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

17.5.1. Nos casos de urgência, a eficácia se dará a partir da assinatura das partes, permanecendo a exigência da divulgação no PNCP no prazo de 10 dias úteis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Fica eleito o Foro de Capão da Canoa-RS, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

18.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Capão da Canoa, ____ de _____ de ____.

Alessandro Pereira dos Santos

Presidente do Legislativo

Contratante

[Representante]

[Procurador/cargo]

Contratado



ANEXO II – MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nota (1): Esta planilha poderá ser adaptada às características do serviço contratado, a serem estabelecidas no Termo de Referência.

Nota (2): Deverá acompanhar esta planilha a relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços indicando quantitativo e sua especificação.

	Nº Processo	
	Licitação Nº	

Dia ___/___/_____ às ___:___ horas

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
	Município (s)	
	Serviço	
	Unidade de medida	
	Quantidade (<u>total</u>) a contratar (em função da unidade de medida)	
	Nº de meses de execução contratual	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

Custo por Unidade de medida – tipos e quantidades

	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas) ⁽³⁾	Unidade de Medida	R\$

Nota(3) A unidade de medida deverá corresponder ao valor básico para a composição dos preços do serviço prestado (mensal/hora trabalhada/ponto de função/emissão de bilhete/desconto concedido/etc.)

	Mobilização ⁽⁴⁾	%	Valor (R\$)

Nota (4): Tais custos de mobilização não são renováveis, devendo ser eliminados após o primeiro ano do contrato caso haja prorrogação.

	Tributos (especificar)	%	Valor Mensal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

QUADRO RESUMO DO CONTRATO

Serviço	Valor Mensal por Unidade de Serviço	Quantidade de Unidade de Serviços	Valor mensal do serviço
Valor Mensal do Contrato			



ANEXO III - CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (Modelo)

1. Pela presente, o (a) [nome da instituição fiadora] com sede em [endereço completo], por seus representantes legais infra-assinados, declara que se responsabiliza como fiador e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 827, do Código Civil Brasileiro, da empresa (nome da empresa), com sede em [endereço completo], até o limite de R\$ [valor da garantia] (valor por extenso) para efeito de garantia à execução do contrato nº [número do contrato, formato xx/ano], decorrente do processo licitatório [modalidade e número do instrumento convocatório da licitação – ex.: PE nº xx/ano], firmado entre a afiançada e o(a)[órgão/entidade]para [objeto da licitação].

2. A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte de nossa afiançada, de todas as obrigações estipuladas no contrato retromencionado, abrangendo o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado;
- c) prejuízos causados ao contratante ou a terceiro decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
- d) obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não adimplidas pelo contratado.

3. Esta fiança é válida por (prazo, contado em dias, correspondente à vigência do contrato) (valor por escrito) dias, contados a partir de (data de início da vigência do contrato), vencendo-se, portanto em dd de mmmm de aaaa.

4. Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela afiançada, o (a) (nome da instituição fiadora) efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de comunicação escrita do [órgão/entidade].

5. A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de 3 (três) meses após o vencimento desta fiança.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

6. Nenhuma objeção ou oposição da nossa afiançada será admitida ou invocada por este fiador com o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante o

[órgão/entidade].

7. Obriga-se este fiador, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese de o [órgão/entidade] se ver compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.

8. Se, no prazo máximo de 3 (três) meses após a data de vencimento desta Carta de Fiança, o (a) (nome da instituição fiadora) não tiver recebido do(a)[órgão/entidade] qualquer comunicação relativa a inadimplemento da afiançada, ou termo circunstanciado de que a afiançada cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhado do original desta Carta de Fiança, esta fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o fiador exonerado da obrigação assumida por força deste documento.

9. Declara, ainda, este fiador, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste Instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.

10. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança Bancária e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

(Local e data)

(Instituição garantidora)

(Assinaturas autorizadas)



ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO 9/2026 - PROCESSO 47/2026

Locação de multifuncionais, com fornecimento de insumos (exceto papel)
e manutenção técnica preventiva e corretiva (outsourcing de impressão)

1.OBJETO

Locação de multifuncionais, com fornecimento de insumos (exceto papel) e manutenção técnica preventiva e corretiva (outsourcing de impressão).

DETALHAMENTO DO SERVIÇO

FRANQUIA MONOCROMÁTICA CONJUNTA ESTIMADA: 24 MIL PÁGINAS MENSAIS

COMPONENTE	UNIDADE	QTD	V. EQUIP.	EQUIP. /MÊS	V./PÁGINA	V. MENSAL	V. ANUAL
1	MÊS	12	R\$ 219,35	24	R\$ 0,22	R\$ 5.264,40	R\$ 63.172,80

CONFIGURAÇÕES MÍNIMAS DOS EQUIPAMENTOS LOCADOS

24 EQUIPAMENTOS TIPO 1 - MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA A LASER, A4/CARTA , 40 PPM -
Funcionalidades: Impressão, cópia, digitalização e fax; Tecnologia de Impressão: Laser; Velocidade de Impressão: No mínimo 43 páginas por minuto em A4 ou carta; Tempo para primeira impressão: 6,3 segundos ou menos; Capacidade de entrada: 550 folhas; Bandeja de Alimentação Manual de 100 folhas; Alimentador Automático de Originais de passagem única de no mínimo 50 folhas; Saída de Papel: possuir saída de papel, pelo menos 250 folhas; Originais e cópias: A4, ofício, carta; Ciclo de trabalho de no mínimo 120.000 impressões; Frente e Verso: Automático; Gramatura suportada: de 60 - 200 g/m² Ampliação e Redução (Zoom): 25 a 400%; Memória: 1 GB; Processador: mínimo 800 MHz; Resolução de impressão: 1200 dpi; Resolução de cópia: 600 x 600 dpi; Resolução de digitalização: 600 dpi; Velocidade de Digitalização: No mínimo 60 imagens por minuto em A4 ou carta na resolução 300dpi; Vidro de exposição tamanho até Ofício ; Linguagem de Impressão: PCL5, PCL 6 e Post Script 3®; Protocolo de Rede: TCP/IP e SNMP ; Conectividade: USB 2.0, 10/100/1000Base -TX Gigabit Ethernet e Wifi 802 11b/g/n; Compatível com os sistemas operacionais Microsoft Windows 8/8.1/10/11, Windows Server 2012/2012 R2/2016/2019 e superiores e Linux; Visor: Em português com tela sensível ao toque de no mínimo 5 polegadas; Função Cópia, Texto Foto; Formatos de Arquivos Padrão: TIFF, JPEG, PDF; PDF Pesquisável (OCR); OCR deverá ser nativo no equipamento, sem utilização de software externo e nem servidor. O OCR deve ser feito diretamente e processado diretamente no equipamento sendo aceito apenas servidor como entrega de digitalizações já processadas no equipamento. Deverá possuir certificação EnergyStar e EPEAT; Software de bilhetagem para controle de impressão; **FRANQUIA MONOCROMÁTICA CONJUNTA ESTIMADA: 24 MIL PÁGINAS.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

FRANQUIA COLORIDA CONJUNTA ESTIMADA: SEIS MIL PÁGINAS MENSAS

COMPONENTE	UNIDADE	QTD	V. EQUIP.	EQUIP. /MÊS	V.PÁGINA	V. MENSAL	V. ANUAL
2	MÊS	12	R\$ 459,28	4	R\$ 0,31	R\$ 1.837,12	R\$ 22.045,44

CONFIGURAÇÕES MÍNIMAS DOS EQUIPAMENTOS LOCADOS

4 EQUIPAMENTOS TIPO 2 - MULTIFUNCIONAL COLORIDA A LASER, A3, 20 PPM - Funcionalidades: Impressão, cópia e digitalização; Tecnologia de Impressão: Laser; Velocidade de Impressão: No mínimo 20 páginas por minuto em A4 ou carta, PB ou Color; Tempo para primeira impressão color: 8 segundos; Capacidade de entrada: 1.200 folhas; Alimentador Automático de Originais com duplex automático de capacidade mínima de 100 folhas; Saída de Papel: possuir saída de papel, pelo menos 500 folhas; Originais e cópias: SRA3, A3, A4, ofício, carta; Ciclo mensal de impressão de no mínimo 20.000 impressões; Frente e Verso: Automático; Gramatura suportada: de 52 - 300 g/m² Ampliação e Redução (Zoom): 25 a 400%; Memória: 4 GB; HD: no mínimo 250 GB; Processador: mínimo 1.3 GHz; Resolução de impressão: 1200 x 1200 dpi; Resolução de cópia: 600 x 600 dpi; Resolução de digitalização: 600 dpi; Velocidade de digitalização (original 1 lado): 50ipm; Vidro de exposição tamanho até A3; Linguagem de Impressão: PCL 6 e Post Script 3@ original; Protocolo de Rede: TCP/IP e SNMP; Conectividade: USB 2.0 e 10/100/1000Base-TX Gigabit Ethernet; Compatível com os sistemas operacionais Microsoft Windows 2003/2008/Vista, Windows 7 (versões de 32 e 64 bits), Windows 8 e Linux; Visor: Em português com tela sensível ao toque de no mínimo 10 polegadas; Função Cópia, Texto Foto; Formatos de Arquivos Padrão: TIFF, JPEG, PDF, PDF/A, PDF/A OCR NATIVO; SCSAN TO: E-MAIL, FOLDER, USB, SD CARD; Deverá possuir certificação EnergyStar e EPEAT; Software de bilhetagem para controle de impressão;

FRANQUIA COLORIDA CONJUNTA ESTIMADA: SEIS MIL PÁGINAS.

VALOR TOTAL:	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
	R\$ 7.101,52	R\$ 85.218,24

VALOR ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 85.218,24 (oitenta e cinco mil duzentos e dezoito reais e vinte e quatro centavos).

2. VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços, visando à sucessão imediata do contrato vigente, podendo ser prorrogado conforme o disposto na Lei N° 14.133/21.

2.1. **Prorrogação:** Por se tratar de serviço de natureza contínua, o prazo de vigência poderá ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, até o limite de **10 (dez) anos**, desde que haja previsão orçamentária, demonstração da vantajosidade econômica e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

interesse das partes, conforme preceitua o Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. **Rescisão:** A vigência do contrato poderá ser interrompida nas hipóteses previstas na legislação vigente e no respectivo instrumento contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3. DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade dos serviços de reprodução, digitalização e impressão de documentos no âmbito do Poder Legislativo de Capão da Canoa, considerando que o contrato vigente encerra-se em 23 de junho de 2026. A escolha pelo modelo de *outsourcing* justifica-se pelos seguintes preceitos:

3.1. **Essencialidade e Continuidade:** O suporte reprográfico é indispensável para a instrução de processos legislativos, expedientes administrativos e o atendimento ao público na Sede da Câmara e na Biblioteca Pública Vereador Valdomiro Titoni. A nova contratação impede a paralisia das atividades institucionais por falta de equipamentos ou suporte técnico.

3.2. **Eficiência Operacional:** A locação de multifuncionais com manutenção integrada e fornecimento de insumos transfere à contratada a responsabilidade pela gestão do ciclo de vida dos ativos. Isso garante a constante atualização tecnológica do parque, composto por 28 equipamentos, e mitiga riscos de indisponibilidade por obsolescência.

3.3. **Economicidade:** A adoção de item único e indivisível potencializa o ganho de escala e simplifica a fiscalização contratual. Ao fixar uma franquia monocromática conjunta estimada de 24.000 páginas e uma franquia colorida conjunta de 6.000 páginas, a Administração otimiza o controle de gastos e evita a imobilização de capital em ativos sujeitos a alto desgaste.

3.4. **Padronização:** O agrupamento da solução assegura a uniformidade do parque tecnológico e a interoperabilidade dos sistemas de gerenciamento de impressão (bilhetagem), facilitando o suporte técnico centralizado e a extração de dados para auditoria de consumo.

3.5. **Conformidade com o Planejamento:** A demanda está alinhada às diretrizes de racionalização de gastos do órgão, utilizando valores de referência extraídos do sistema



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

[LicitaCon Cidadão](#), o que assegura que a contratação ocorra dentro dos parâmetros de mercado e sob o critério de menor preço.

3.6. Portanto, a contratação mostra-se a estratégia mais adequada para manter a regularidade dos serviços de forma ágil e econômica, garantindo a infraestrutura necessária para o pleno exercício das funções constitucionais desta Casa Legislativa.

4.DO PRAZO PARA ENTREGA/PRESTAÇÃO

4.1. A execução do objeto deverá observar rigorosamente os prazos estabelecidos para garantir a continuidade das atividades legislativas e administrativas, conforme as seguintes condições:

4.2. **Prazo de Instalação e Configuração:** A instalação e a configuração dos equipamentos ocorrerão em data e prazos definidos pela Administração, garantindo a plena operacionalidade do sistema de impressão e bilhetagem para o início imediato da execução contratual.

4.3. **Prazos de Atendimento Técnico:** O suporte deverá ser prestado no local de instalação (Sede e Biblioteca Pública), observando-se os seguintes tempos de resposta:

4.4. **Início de Atendimento:** Até 3 horas, contadas da abertura formal do chamado.

4.5. **Resolução do Problema:** Até 12 horas úteis, contadas da abertura formal do chamado.

4.6. **Substituição de Equipamento (Backup):** Até 36 horas úteis, caso o reparo original não seja concluído.

4.7. **Regras de Horário:** A prestação dos serviços, incluindo manutenções e entregas, ocorrerá obrigatoriamente de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 18h00. Atendimentos fora deste intervalo dependem de autorização prévia e excepcional da fiscalização.

4.8. **Medição da Franquia e Excedentes:** A apuração do volume de páginas será consolidada mensalmente por meio do software de bilhetagem.

4.9. Franquias: franquias monocromática conjunta estimada de 24.000 páginas e uma franquias colorida conjunta de 6.000 páginas.

4.10. Caso o volume total produzido supere a franquias, o excedente será faturado conforme o valor unitário de cada tipo de página (monocromática ou colorida) ofertado na proposta da contratada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

4.11. **Fiscalização e Mensuração:** A comprovação da execução para fins de faturamento será feita mediante relatório técnico extraído do sistema de gerenciamento, discriminando o contador inicial, o contador final e o total de páginas produzidas por equipamento no período.

5. DO LOCAL PARA ENTREGA/PRESTAÇÃO

O objeto do contrato será executado na Câmara Municipal de Vereadores de Capão da Canoa (e na Biblioteca Pública Vereador Valdomiro Titoni, sendo a segunda anexa à primeira) localizada na avenida Rudá, nº 745, bairro Zona Nova, CEP 94690-920, Capão da Canoa-RS.

6. HORÁRIO(S)

A prestação dos serviços, incluindo instalação, manutenção e entrega de insumos, observará o horário de expediente da Câmara Municipal, das **8h00 às 18h00**, de segunda a sexta-feira. Os chamados técnicos e logísticos devem ser realizados estritamente neste intervalo, salvo autorização excepcional da fiscalização.

Definições das Etapas de Suporte

Para fins de fiscalização e aplicação de eventuais sanções, as etapas de atendimento são definidas da seguinte forma:

6.1. **Abertura de Chamado:** Marco zero da solicitação. Ocorre no registro formal da demanda via ferramenta de *Help Desk* (WEB) ou telefone. A contratada deve fornecer imediatamente o número do ticket, horário do registro e meios de acompanhamento.

6.2. **Início de Atendimento (*First Response*):** Primeiro contato técnico para diagnóstico da falha (remoto ou presencial). **Prazo máximo: 3 horas.**

6.3. **Resolução do Problema (*Uptime*):** Restabelecimento integral das funções do equipamento. O chamado é considerado resolvido somente após o equipamento estar 100% funcional. **Prazo máximo: 12 horas úteis.**

6.4. **Substituição de Equipamento (*Backup*):** Caso o reparo não ocorra no local ou exceda o prazo de resolução, a contratada deve instalar máquina reserva de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

características idênticas ou superiores. **Prazo máximo: 36 horas úteis.**

6.5. **Prorrogação dos Prazos:** Desde que haja justificativa aceita pela Administração, os prazos em questão podem ser prorrogados por igual período.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para a viabilização da execução contratual, a Câmara Municipal de Vereadores compromete-se a:

7.1. **Gestão de Suprimentos Externos:** Fornecer o papel necessário para a utilização dos equipamentos, em gramaturas e especificações técnicas compatíveis com os modelos instalados, garantindo o estoque regular para a operação.

7.2. **Infraestrutura e Acesso:** Prover pontos de energia elétrica e pontos de rede lógica ativos. Garantir o livre acesso dos técnicos da Contratada, devidamente identificados, às dependências da Sede e da Biblioteca Pública Vereador Valdomiro Titoni, dentro do horário das **8h00 às 18h00**.

7.3. **Fiscalização e Monitoramento:** Designar formalmente servidor acompanhar a execução do objeto, anotando em registro próprio as falhas detectadas (como descumprimento de prazos de suporte ou defeitos recorrentes), indicando data e horário das ocorrências.

7.4. **Zelo pelo Patrimônio:** Responsabilizar-se pelo uso adequado e pela guarda física das 28 multifuncionais, impedindo o manuseio por pessoas não autorizadas ou a utilização de insumos (toners/peças) que não sejam fornecidos pela Contratada.

7.5. **Gestão de Chamados:** Notificar formalmente a Contratada sobre imperfeições, falhas ou necessidade de reposição de insumos, utilizando os canais de *Help Desk* estabelecidos e acompanhando o cumprimento dos prazos de resposta e resolução.

7.6. **Conferência e Recebimento:** Verificar minuciosamente a conformidade da bilhetagem mensal (software de gerenciamento) com o volume efetivamente produzido, procedendo ao recebimento do objeto e ao atesto da nota fiscal após a confirmação da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

execução.

7.7. Pagamento e Regularidade: Efetuar o pagamento mensal das faturas nos prazos estabelecidos, condicionado à apresentação das certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista atualizadas pela Contratada.

7.8. Aplicação de Penalidades: Exercer o direito de aplicar sanções decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, garantindo sempre a ampla defesa e o contraditório.

7.9. Isenção de Responsabilidade: A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, nem por danos causados a terceiros por atos ou negligência da Contratada durante a execução do serviço.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a executar os serviços conforme as especificações deste Termo de Referência, assumindo as seguintes responsabilidades:

8.1. Disponibilização do Parque Tecnológico: Fornecer 28 equipamentos multifuncionais a laser (24 monocromáticos e 4 coloridos) em perfeito estado de conservação e funcionamento, realizando a instalação e configuração completa na rede lógica da Câmara Municipal.

8.2. Manutenção e Suporte Técnico: Prestar assistência técnica preventiva e corretiva, incluindo a substituição de peças, componentes e acessórios, respeitando rigorosamente os prazos de início de atendimento (3 horas) e resolução (12 horas úteis).

8.3. Gestão Integral de Insumos: Fornecer todos os suprimentos necessários (toners, cilindros, reveladores, etc.), exceto papel, garantindo que o estoque de reserva no local de execução impeça a paralisação dos serviços.

8.4. Substituição de Equipamentos (Backup): Instalar equipamento reserva de características idênticas ou superiores em até 36 horas úteis, sempre que está for a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

solução para garantir o retorno da funcionalidade.

8.5. **Sistema de Gestão e Bilhetagem:** Disponibilizar ferramenta de *Help Desk* (WEB) para abertura e acompanhamento de chamados, além de software de bilhetagem para monitoramento preciso do volume de impressões e cópias.

8.6. **Logística Reversa e Descarte:** Responsabilizar-se pelo recolhimento e destinação ambientalmente adequada de cartuchos de toner vazios e peças substituídas, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

8.7. **Responsabilidade Operacional e Fiscal:** Arcar com todas as despesas decorrentes da execução contratual, incluindo tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários e deslocamento de técnicos.

8.8. **Cumprimento da LGPD (Lei nº 13.709/2018):**

8.1.1. Garantir que o tratamento de dados processados nos equipamentos (armazenamento temporário em disco rígido ou memória) ocorra estritamente para a finalidade pública da impressão e digitalização.

8.1.2. Implementar recursos de segurança (como a limpeza de disco e criptografia) para assegurar que dados sensíveis não sejam acessados por terceiros.

8.9. **Indenização por Danos:** Responder diretamente por perdas ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de falhas, omissões ou negligência na prestação dos serviços.

8.10. **Capacitação de Usuários:** Realizar treinamento básico para os servidores da Câmara Municipal e da Biblioteca Pública sobre a operação correta dos equipamentos e abertura de chamados.

8.11. **Manutenção da Regularidade:** Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovando-as mensalmente para fins de faturamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

9.DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

9.1. **Justificativa:** A vedação visa garantir que a empresa detentora da melhor proposta técnica e econômica na licitação seja a responsável direta pela execução e gerenciamento do parque tecnológico.

9.2. **Responsabilidade Direta:** A proibição assegura o vínculo direto entre a Câmara Municipal e a Contratada, facilitando a fiscalização dos prazos de suporte e a manutenção da qualidade técnica dos insumos e equipamentos instalados.

9.3. **Integridade do Serviço:** O objeto exige responsabilidade única sobre o software de bilhetagem e a segurança dos dados (LGPD), o que torna a transferência da execução a terceiros incompatível com os critérios de segurança e governança digital da Administração.

10.CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual serão realizados por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração, que atuará(ão) como interlocutor(es) junto à Contratada, conforme as normas da Lei nº 14.133/2021.

Caberá à fiscalização do contrato:

10.1. **Gestão de Chamados e Prazos:** Monitorar o cumprimento rigoroso dos tempos de resposta e resolução, verificando se o início do atendimento ocorre em até 3 horas e a solução definitiva em até 12 horas úteis (ou 36 horas úteis para instalação de equipamento de *backup*).

10.2. **Registro de Ocorrências:** Anotar em registro próprio todas as intercorrências relacionadas à prestação dos serviços, como atrasos injustificados, falhas repetitivas nos equipamentos ou interrupção do software de bilhetagem.

10.3. **Conferência da Bilhetagem:** Auditar mensalmente os relatórios gerados pelo sistema de gerenciamento de impressão, confrontando os dados apresentados pela



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

Contratada com o volume efetivamente produzido pela Câmara Municipal e pela Biblioteca Pública.

10.4. Validação de Insumos e Peças: Fiscalizar a qualidade e a regularidade do fornecimento de insumos (toners, cilindros, etc.), rejeitando materiais que não atendam às especificações técnicas ou que possam comprometer a vida útil e o desempenho das multifuncionais.

10.5. Avaliação de Desempenho: Determinar o que for necessário à regularização de falhas observadas, exigindo a substituição definitiva de equipamentos que apresentem defeitos crônicos de funcionamento ou que impeçam a qualidade final da impressão/digitalização.

10.6. Atesto para Pagamento: Conferir a exatidão da fatura mensal em relação à franquia monocromática conjunta estimada de 24.000 páginas e à franquia colorida conjunta de 6.000 páginas, liberando o documento fiscal somente após a confirmação da plena disponibilidade do serviço no período.

10.7. Poder de Intervenção: Rejeitar qualquer serviço ou equipamento em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, exigindo a imediata correção ou substituição sem ônus adicional à Administração.

11. DOS PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPEÇÕES

A Administração reserva-se o direito de promover, a qualquer tempo, avaliações, inspeções e diligências visando assegurar a conformidade e a qualidade dos serviços de impressão prestados, sendo obrigação da contratada acolhê-las e prestar as informações solicitadas. Os procedimentos incluirão:

11.1. Teste de Aceitação e Instalação: Verificação técnica inicial de cada um dos 28 equipamentos instalados, avaliando a conectividade em rede, integração com o software de bilhetagem e a ausência de defeitos físicos ou operacionais.

11.2. Inspeção de Qualidade de Imagem: Avaliação periódica das cópias e impressões para verificar a clareza, densidade do toner, ausência de manchas, riscos ou falhas de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

fusão que comprometam a legibilidade de documentos oficiais.

11.3. **Auditoria de Bilhetagem:** Confronto aleatório entre os contadores físicos dos equipamentos e os relatórios gerados pelo software de gerenciamento, visando garantir a integridade dos dados para o faturamento da franquia monocromática conjunta estimada de 24.000 páginas e da franquia colorida conjunta de 6.000 páginas.

11.4. **Inspeção de Insumos:** Verificação da procedência e conformidade dos toners e peças de reposição, assegurando que os materiais fornecidos pela contratada atendam às normas do fabricante e não causem danos aos ativos ou à saúde dos usuários.

11.5. **Monitoramento de Suporte e Manutenção:** Avaliação do cumprimento dos prazos estabelecidos (3 horas para início, 12 horas úteis para resolução e 36 horas úteis para backup), mediante auditoria nos registros da ferramenta de *Help Desk*.

11.6. **Verificação de Segurança e LGPD:** Diligências técnicas para confirmar a ativação de recursos de segurança, como a limpeza de dados em disco (*overwriting*) e criptografia, protegendo as informações processadas pelo órgão.

11.7. **Avaliação de Logística Reversa:** Inspeção documental ou presencial para comprovar o correto recolhimento e descarte ambiental de resíduos (toners e peças), conforme a legislação vigente.

12.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência sujeitará a Contratada às sanções previstas no Capítulo I do Título IV da Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Comete infração administrativa a Contratada que:

12.1. **Inexecução dos Prazos de Suporte:** Deixar de observar os prazos de início de atendimento (3 horas), resolução (12 horas úteis) ou substituição de equipamento por backup (36 horas úteis).

12.2. **Falha no Abastecimento:** Interromper a continuidade dos serviços por falta de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

fornecimento de insumos ou demora na reposição de peças.

12.3. **Inexecução Contratual:** Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

12.4. **Irregularidade Documental:** Não mantiver as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do contrato.

12.5. **Conduta Ilícita:** Apresentar documentação falsa, prestar declaração falsa ou ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado.

12.6. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

12.7. **Advertência:** Por faltas leves que não prejudiquem a continuidade essencial do serviço.

12.8. **Multa:** Conforme percentuais definidos no Edital, incidentes sobre o valor mensal do contrato ou sobre o valor total da contratação, em casos de atrasos no atendimento técnico ou falta de insumos.

12.9. **Impedimento de Licitar e Contratar:** Nos casos de descumprimentos graves que ensejem a rescisão contratual por culpa da Contratada.

12.10. **Declaração de Inidoneidade:** Em situações de fraude, má-fé ou atos ilícitos que comprometam a integridade da Administração Pública.

12.11. A aplicação das sanções não exclui a obrigação da Contratada de reparar eventuais perdas e danos causados à Câmara Municipal de Vereadores de Capão da Canoa ou à Biblioteca Pública Vereador Valdomiro Titoni.

13.DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até **30 dias**, contados do recebimento definitivo da Nota Fiscal ou Fatura.

13.1. **Condição de Liquidação:** O prazo de pagamento conta-se a partir do recebimento definitivo do documento fiscal, condicionado ao atesto da fiscalização quanto à compatibilidade dos serviços executados com as especificações previstas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

13.2. **Documentação Obrigatória:** O pagamento será efetuado mediante a comprovação da regularidade fiscal e das demais condições habilitatórias exigidas para a contratação.

13.3. **Glosas e Penalidades:** A Administração reserva-se o direito de abater do pagamento mensal eventuais valores decorrentes de multas aplicadas ou descumprimentos dos prazos de suporte (3 horas para início, 12 horas úteis para resolução e 36 horas úteis para backup).

13.4. **Inconsistências Documentais:** Havendo erro na Nota Fiscal, pendência de obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado. O prazo para quitação será reiniciado somente após a devida regularização pela Contratada, sem ônus para o erário.

13.5. **Retenções Legais:** O pagamento sofrerá as retenções tributárias previstas na legislação vigente, salvo se a Contratada apresentar comprovante de regime de tributação diferenciado que impeça tal retenção.

14.FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção da proposta será realizada por meio de **Pregão Eletrônico**, adotando-se o critério de julgamento por **menor preço por item (único)**, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e as seguintes exigências:

14.1. **Capacidade Técnico-Operacional:** A licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

14.2. **Abrangência do Atestado:** O(s) atestado(s) deve(m) demonstrar a execução satisfatória de serviços de *outsourcing* de impressão ou locação de equipamentos multifuncionais, incluindo o fornecimento de insumos e assistência técnica.

14.3. **Regularidade Fiscal e Setorial:** Comprovação de regularidade documental e fiscal da contratada, mediante a apresentação das certidões e comprovantes exigidos pela legislação vigente e pelo instrumento convocatório, mantendo as condições habilitatórias durante toda a execução.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

15.ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ESPECIFICAÇÕES	ORÇADA	ATUALIZADA	BLOQUEADA	EMPENHADA	SALDO ATUAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA Relação de Despesas ENTIDADE(S): CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES - CAPAO DA CANOA Página: 1 / 1 Data de emissão: 24/04/2026 Exercício de 2026 Parâmetros: Natureza da Despesa: [339040]; Despesa: O; Exercício: 2026; Consolidado: n; Valores até: 12; Entidades: [{"valor": "4063", "descricao": "CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES - CAPAO DA CANOA"}] - Versão: 13 de 07/08/2025 10:13:53					
Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES - CAPAO DA CANOA					
01.001 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES / ÓRGÃOS SUBORDINADOS	0,00	510.232,11	0,00	264.388,52	245.843,59
2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS LEGISLATIVAS - CÂMARA DE VEREADORES	0,00	90.000,00	0,00	73.985,67	16.014,33
21 - 3.3.90.40.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORM E 1.500.0000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	0,00	90.000,00	0,00	73.985,67	16.014,33
2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS - CÂMARA DE VEREADORES	0,00	360.174,08	0,00	189.062,01	171.112,07
38 - 3.3.90.40.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORM E 1.500.0000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	0,00	360.174,08	0,00	189.062,01	171.112,07
2.005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS BIBLIOTECA - CÂMARA DE VEREADORES	0,00	60.058,03	0,00	1.340,84	58.717,19
53 - 3.3.90.40.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORM E 1.500.0000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	0,00	60.058,03	0,00	1.340,84	58.717,19
Total Entidade:	0,00	510.232,11	0,00	264.388,52	245.843,59
Total Geral:	0,00	510.232,11	0,00	264.388,52	245.843,59

Capão da Canoa, 4 de maio de 2026.

Álvaro Toniolo Gonzalez

Assistente Legislativo

Responsável pela elaboração do TR

Luis Fernando Nunes

Diretora da Câmara Municipal de Capão da Canoa



ANEXO V - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PREGÃO 9/2026 - PROCESSO 47/2026

**Locação de multifuncionais, com fornecimento de insumos (exceto papel)
e manutenção técnica preventiva e corretiva (outsourcing de impressão)**

1 - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente demanda visa à continuidade dos serviços de impressão, cópia e digitalização no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Capão da Canoa e da Biblioteca Pública Vereador Valdomiro Titoni (anexa). A necessidade fundamenta-se nos seguintes pontos:

1.1. **Continuidade Administrativa:** O contrato vigente de *outsourcing* de impressão possui encerramento previsto para 23 de junho de 2026. Torna-se indispensável a realização de novo processo licitatório para garantir a ininterruptão das atividades legislativas e administrativas que dependem da reprodução de documentos físicos e digitais.

1.2. **Eficiência e Padronização:** A solução de locação de multifuncionais com fornecimento de insumos e manutenção técnica integrada (item indivisível) mostrou-se a alternativa mais viável para o parque tecnológico do órgão, composto por 28 equipamentos (24 monocromáticos e 4 coloridos). Este modelo assegura a padronização tecnológica, o suporte técnico centralizado e a disponibilidade constante de suprimentos para uma franquia monocromática conjunta estimada de 24.000 páginas e para uma franquia colorida conjunta de 6.000 páginas.

1.3. **Economicidade:** A opção pela locação evita o aporte imediato de capital para aquisição de ativos, bem como afasta os custos variáveis e incertos com manutenção corretiva e peças. O valor estimado da contratação, baseado em pesquisa realizada no [LicitaCon Cidadão](#), é de **R\$ 7.101,52 mensais (R\$ 85.218,24 anuais)**, refletindo os preços de mercado para serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

1.4. **Local de Execução:** O suporte deve abranger integralmente as instalações localizadas na Avenida Rudá, nº 745, bairro Zona Nova, CEP 94690-920, Capão da Canoa-RS, garantindo o funcionamento do parque de impressão em todas as unidades administrativas do Poder Legislativo Municipal.

2 - REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DA ENTIDADE:

A presente contratação está em consonância com as diretrizes de planejamento da Câmara Municipal de Capão da Canoa, observando-se os seguintes pontos:

2.1. **Plano de Contratações Anual (PCA):** Embora o Plano de Contratações Anual da entidade esteja em fase de conclusão, esta demanda é classificada como de prioridade relevante. Tal classificação fundamenta-se na natureza continuada do serviço e na essencialidade do suporte técnico e reprográfico para a manutenção das atividades legislativas e administrativas do órgão.

2.2. **Alinhamento Estratégico:** O objeto está alinhado à busca pela eficiência operacional e racionalização de gastos públicos, ao substituir o contrato vigente (com encerramento em 23/06/2026) por uma nova solução de *outsourcing* baseada em valores atualizados conforme o sistema [LicitaCon Cidadão](#).

2.3. **Integração de Espaços:** O planejamento prevê a cobertura integral tanto da sede da Câmara Municipal quanto da Biblioteca Pública Vereador Valdomiro Titoni (unidade anexa), otimizando o parque tecnológico em um único instrumento contratual, o que facilita a gestão orçamentária e a fiscalização dos serviços.

2.4. **Indisponibilidade de Registro de Preços:** Optou-se pela contratação direta via pregão, sem utilização de Sistema de Registro de Preços, por se tratar de demanda específica e quantitativamente delimitada às necessidades fixas da estrutura administrativa local, garantindo a reserva orçamentária para o valor anual estimado de **R\$ 85.218,24**.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Para a execução do objeto, a contratada deverá atender integralmente às condições



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

estabelecidas no Termo de Referência e no Edital, comprovando aptidão mediante os seguintes requisitos:

3.1. Disponibilidade e Localização: A prestação dos serviços deve ocorrer de forma contínua nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores e na Biblioteca Pública Vereador Valdomiro Titoni (anexa).

3.2. Capacidade Técnica e Operacional: Comprovação de aptidão para a gestão de parque tecnológico composto por 28 unidades multifuncionais, incluindo a logística de suprimentos e a assistência técnica integral (preventiva e corretiva) para equipamentos monocromáticos e coloridos.

3.3. Suporte e Manutenção: Manutenção de canais de abertura de chamados e suporte técnico presencial ou remoto, garantindo o restabelecimento das funcionalidades dos equipamentos dentro dos prazos estipulados no Termo de Referência, sem ônus adicional para a Administração.

3.4. Insumos e Peças: Fornecimento de todos os suprimentos necessários ao funcionamento das impressoras (toners, cilindros, peças e componentes de reposição), à exceção exclusiva do papel, observando a franquia monocromática conjunta estimada de 24.000 páginas e a franquia colorida conjunta de 6.000 páginas.

3.5. Software de Gerenciamento: Instalação e configuração de sistema de bilhetagem que permita a medição precisa da produção de cópias e impressões, possibilitando o controle de custos e a auditoria do consumo por equipamento.

3.6. Conformidade Legal e Fiscal: Regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, além do cumprimento das normas de proteção de dados vigentes, assegurando a integridade das informações processadas nos equipamentos locados.

4 - DEFINIÇÃO DOS ITENS E ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

O objeto desta contratação é definido como um item único e indivisível, compreendendo a prestação de serviços integrados de locação de multifuncionais, fornecimento de insumos (exceto papel) e assistência técnica integral para a Câmara Municipal de Capão da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

Canoa.

A solução abrange, de forma indissociável, os seguintes quantitativos e especificações estimadas:

4.1. **Equipamentos Tipo 1:** 24 (vinte e quatro) multifuncionais monocromáticas a laser, com valor unitário de referência de R\$ 219,35/mês, totalizando R\$ 5.264,40 mensais. Maiores detalhes no Termo de Referência.

4.2. **Equipamentos Tipo 2:** 4 (quatro) multifuncionais coloridas a laser, com valor unitário de referência de R\$ 459,28/mês, totalizando R\$ 1.837,12 mensais. Maiores detalhes no Termo de Referência.

4.3. **Franquias de Impressão:** franquias monocromática conjunta estimada de 24.000 páginas e uma franquias coloridas conjuntas de 6.000 páginas

4.4. **Local de Execução:** Sede da Câmara Municipal e Biblioteca Pública Vereador Valdomiro Titoni (anexa).

A estimativa de quantitativos baseia-se na atual estrutura administrativa e na necessidade de manutenção do fluxo de trabalho legislativo, garantindo a substituição tecnológica do parque de impressão atual. O valor total estimado para a contratação é de **R\$ 7.101,52 mensais**, perfazendo o montante anual de **R\$ 85.218,24**, conforme referências de preços públicos extraídas do sistema [LicitaCon Cidadão](#).

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

5.1. Levantamento de Mercado

Para a definição da solução, foram analisadas as opções de (a) aquisição de equipamentos próprios com contratação separada de manutenção e insumos e (b) a locação de equipamentos com suporte integral (outsourcing). A análise de mercado, subsidiada por dados do portal [LicitaCon Cidadão](#), demonstrou que a contratação integrada é a prática mais comum e eficiente na Administração Pública para serviços



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

contínuos desta natureza.

A pesquisa de preços, baseada em contratações similares de outros entes públicos, resultou em um valor de referência mensal de **R\$ 7.101,52**, totalizando **R\$ 85.218,24** anuais para o conjunto de 28 equipamentos (24 monocromáticos e 4 coloridos), incluindo uma franquia monocromática conjunta estimada de 24.000 páginas e uma franquia colorida conjunta de 6.000 páginas.

5.2. Justificativa da Solução Escolhida

A opção pelo outsourcing de impressão justifica-se pelos seguintes aspectos:

5.3. **Economicidade e Gestão de Ativos:** A locação elimina a necessidade de um alto investimento inicial para a compra de equipamentos de ponta. Além disso, transfere para a contratada o ônus da depreciação e da obsolescência tecnológica, garantindo que a Câmara Municipal disponha sempre de hardware atualizado sem novos aportes de capital.

5.4. **Eficiência Operacional:** Ao integrar o fornecimento de insumos e a assistência técnica em um único contrato, a Administração simplifica a gestão do objeto. A responsabilidade da contratada pela manutenção preventiva e corretiva garante a disponibilidade constante dos serviços de impressão, digitalização e cópia, essenciais para as atividades legislativas e administrativas.

5.5. **Mitigação de Riscos:** A solução afasta os riscos de paralisação por falta de suprimentos ou demora em reparos técnicos, uma vez que o fornecedor deve garantir o pleno funcionamento dos equipamentos no local de execução.

5.6. **Padronização:** A contratação por item indivisível assegura a padronização do parque tecnológico e a interoperabilidade dos sistemas de gerenciamento de impressão, facilitando o suporte técnico e o controle de gastos.

5.7. Justificativa da Modalidade e Critério de Julgamento

Considerando que se trata de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, a solução será licitada mediante **Pregão Eletrônico**, sob o critério de **Menor Preço**. Diferente do registro de preços, a contratação direta por contrato de 12 meses (prorrogáveis) adequa-se perfeitamente à necessidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

contínua e previsível da Câmara Municipal de Capão da Canoa, garantindo a prestação ininterrupta após o encerramento do contrato vigente em junho de 2026.

6 - ESTIMATIVAS DE PREÇOS:

Todos os preços levantados seguiram o seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente. A base de dados utilizada foi o [LicitaCon Cidadão](#).

Ao fim de todo o processo, o valor estimado ficou em **R\$ 85.218,24 (oitenta e cinco mil duzentos e dezoito reais e vinte e quatro centavos)**.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução compreende a prestação de serviços integrados de locação de 28 equipamentos multifuncionais a laser (24 monocromáticos e 4 coloridos), incluindo a instalação, configuração, manutenção técnica corretiva e preventiva, além do fornecimento integral de insumos e peças de reposição, com exceção do papel.

A estratégia de contratação adota o modelo de *outsourcing* de impressão para o atendimento das demandas da Câmara Municipal de Capão da Canoa e da Biblioteca Pública Vereador Valdomiro Titoni (anexa), caracterizando-se por:

7.1. **Integração de Serviços:** Consolidação, em um único contrato, da disponibilidade de hardware, suporte técnico e suprimentos, garantindo a funcionalidade contínua do parque tecnológico da Administração.

7.2. **Modelos de Franquias:** Adoção de franquia monocromática conjunta estimada de 24.000 páginas e de uma franquia colorida conjunta de 6.000 páginas, permitindo a gestão global do volume de impressões e cópias do órgão.

7.3. **Agrupamento em Item Único:** Definição do objeto como item indivisível para assegurar a padronização dos equipamentos, a interoperabilidade dos sistemas de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

bilhetagem e a eficiência na logística de manutenção.

7.4. Natureza do Serviço: Classificação como serviço contínuo sem dedicação exclusiva de mão de obra, com seleção mediante pregão eletrônico pelo critério de menor preço.

7.5. Substituição de Ativos: Planejamento voltado à sucessão do contrato vigente com encerramento em 23 de junho de 2026, evitando a imobilização de capital em ativos sujeitos à rápida obsolescência e transferindo a responsabilidade pela atualização tecnológica à contratada.

O valor estimado para a viabilização da solução é de **R\$ 7.101,52** mensais, totalizando **R\$ 85.218,24** anuais, em conformidade com as referências de preços públicos extraídas do [LicitaCon Cidadão](#).

8 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

A opção pela não segmentação do objeto em itens distintos e a manutenção da solução em item único fundamentam-se nos princípios da eficiência, da economicidade e da padronização administrativa, conforme os seguintes pontos:

8.1. Viabilidade Técnica e Operacional: O agrupamento dos 28 equipamentos (24 monocromáticos e 4 coloridos) em um item único assegura a responsabilidade integral de uma única empresa pela manutenção e pelo fornecimento de insumos. Isso evita conflitos de competência técnica e logística que poderiam ocorrer caso múltiplos fornecedores operassem no mesmo parque tecnológico e nos mesmos endereços (Câmara Municipal e Biblioteca Pública).

8.2. Economia de Escala: A concentração da demanda em item indivisível potencializa a obtenção de preços mais vantajosos junto ao mercado, uma vez que a logística de atendimento e o custo fixo do suporte técnico são otimizados para o volume total de franquia monocromática conjunta estimada de 24.000 páginas e de uma franquia colorida conjunta de 6.000 páginas.

8.3. Padronização e Gerenciamento: A gestão por meio de um único prestador de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

serviço facilita a padronização dos suprimentos e a interoperabilidade do software de bilhetagem. Tal medida simplifica a fiscalização contratual e a medição mensal do consumo, reduzindo a carga operacional da Administração.

8.4. Integridade da Solução de Outsourcing: Dada a natureza do objeto, uma das possibilidades de divisão, a separação entre a locação das máquinas e o fornecimento de assistência técnica/insumos comprometeria a eficiência da solução, pois a integração desses componentes é o que garante a continuidade do serviço e a transferência do risco de obsolescência para a contratada.

Portanto, o agrupamento é a estratégia que melhor atende ao interesse público, garantindo a funcionalidade ininterrupta dos serviços de impressão até o encerramento do ciclo de vida da contratação.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

O resultado pretendido pelo Poder Legislativo Caponense com esta contratação é a garantia da continuidade e da eficiência dos serviços de reprodução, digitalização e impressão de documentos, assegurando o suporte necessário às atividades parlamentares e administrativas da Câmara Municipal e da Biblioteca Pública Vereador Valdomiro Titoni.

Pretende-se, fundamentalmente, alcançar os seguintes objetivos:

9.1. Continuidade do Serviço Público: Substituir o contrato vigente, com encerramento em 23 de junho de 2026, evitando a interrupção das atividades que dependem do suporte reprográfico na sede e na unidade anexa.

9.2. Economicidade e Eficiência Orçamentária: Obter a proposta mais vantajosa mediante pregão pelo menor preço, com valor anual estimado em **R\$ 85.218,24**, balizado por referências atualizadas do sistema [LicitaCon Cidadão](#).

9.3. Disponibilidade Tecnológica: Garantir o pleno funcionamento de 28 equipamentos (24 monocromáticos e 4 coloridos) através de manutenção técnica preventiva e corretiva integrada, eliminando riscos de paralisação por obsolescência ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

falha de hardware.

9.4. **Otimização de Processos:** Centralizar em um único fornecedor e em item indivisível a responsabilidade pela logística de insumos e assistência técnica, reduzindo a carga operacional de gestão e fiscalização de contratos.

9.5. **Monitoramento e Controle:** Viabilizar o controle efetivo do volume de produção de documentos por meio de software de bilhetagem, observando a franquia monocromática conjunta estimada de 24.000 páginas e a franquia colorida conjunta de 6.000 páginas.

9.6. **Modernização Administrativa:** Fomentar a transição de documentos físicos para digitais através de equipamentos multifuncionais com alta capacidade de digitalização, contribuindo para a agilidade no trâmite de processos legislativos.

10 - PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO:

Para a viabilização da execução contratual e o alcance dos objetivos pretendidos, a Câmara Municipal deverá adotar as seguintes providências:

10.1. **Infraestrutura Elétrica e Lógica:** Garantir a disponibilidade de pontos de energia estáveis, compatíveis com a voltagem e carga dos equipamentos multifuncionais, além de pontos de rede lógica ativos em todos os locais de instalação previstos.

10.2. **Acesso e Logística:** Assegurar o livre acesso dos técnicos da empresa contratada às dependências da Sede e da Biblioteca Pública Vereador Valdomiro Titoni para a realização dos serviços de instalação, configuração, manutenção e entrega de insumos.

10.3. **Espaço Físico:** Disponibilizar mobiliário e espaço físico adequados que suportem as dimensões e o peso das 28 unidades multifuncionais, observando as condições de ventilação e segurança recomendadas para o funcionamento do parque tecnológico.

10.4. **Gestão de Rede e Software:** Disponibilizar suporte da equipe de tecnologia da informação do órgão para acompanhar a instalação do software de bilhetagem e a configuração dos drivers de impressão nas estações de trabalho e servidores de rede.

10.5. **Suprimento de Papel:** Manter o estoque regular de papel em gramaturas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

compatíveis com as especificações técnicas dos equipamentos Tipo 1 e Tipo 2, uma vez que este insumo permanece sob responsabilidade exclusiva da Administração.

10.6. Fiscalização Contratual: Designar formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento da execução, fiscalização e ateste das faturas, garantindo o fluxo administrativo necessário para o cumprimento das obrigações contratuais após o início da vigência.

11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

A análise técnica identifica que a execução do objeto apresenta uma única interdependência operacional: o fornecimento de papel. Embora a solução de outsourcing contemple hardware, manutenção e suprimentos de impressão (toners/peças), a efetividade do serviço depende da disponibilidade deste insumo, que permanece sob responsabilidade da Administração por meio de contrato próprio de materiais de expediente. À exceção do papel, a solução é autossuficiente e utiliza a infraestrutura física e lógica já disponível.

11.1. Interdependência do Insumo Papel: Embora a solução de *outsourcing* seja tecnicamente independente, sua utilidade final (o "fator impressão") é vinculada ao fornecimento de papel. Este insumo permanece sob responsabilidade da Administração, provido via contrato específico de materiais de expediente. Para a viabilidade da solução, o fluxo de aquisição de papel deve estar sincronizado com a demanda estimada desta contratação.

11.2. Autonomia Técnica e Infraestrutura: O objeto compreende, de forma integrada, a locação, o suporte técnico e o fornecimento de insumos (exceto papel), suprimindo os meios necessários para a operacionalização dos serviços na Sede da Câmara e na Biblioteca Pública. A execução utilizará a infraestrutura elétrica e lógica já disponível na Administração, prescindindo de intervenções de engenharia.

11.3. Compatibilidade de Materiais: A eficácia da manutenção e a qualidade das impressões dependem do uso de papel com gramaturas e especificações adequadas aos equipamentos Tipo 1 e Tipo 2. O uso de insumos incompatíveis pode impactar a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

performance do hardware, reforçando a correlação técnica entre o fornecimento de papel e a locação das multifuncionais.

11.4. Vigência e Transição: Por se tratar de sucessão ao contrato vigente (com encerramento em 23/06/2026), não há interdependência com outros instrumentos, exceto pela transição operacional necessária entre as empresas contratadas.

Dessa forma, à exceção da garantia de fornecimento tempestivo do papel pela Administração como condição de operacionalidade, a contratação é independente e possui todos os elementos para início imediato após a assinatura do termo contratual.

12 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Diante do exposto, a contratação é declarada plenamente viável, fundamentando-se na existência de previsão orçamentária e na natureza do objeto como serviço comum e contínuo, essencial à manutenção das atividades parlamentares e administrativas. Os serviços e equipamentos solicitados encontram-se amplamente disponíveis no mercado, garantindo a competitividade do certame.

A solução apresenta uma relação custo-benefício favorável ao Poder Legislativo de Capão da Canoa, uma vez que:

12.1. Garante a Eficácia: Assegura a disponibilidade constante de 28 multifuncionais na Sede da Câmara e na Biblioteca Pública Vereador Valdomiro Titoni, com suporte técnico e insumos inclusos, mitigando riscos de paralisação por obsolescência ou falhas de hardware.

12.2. Promove a Economicidade: Evita a imobilização de capital para aquisição de ativos e concentra a gestão do parque tecnológico em um item único e indivisível, com valor anual estimado em **R\$ 85.218,24**, balizado por preços de mercado extraídos do sistema [LicitaCon Cidadão](#).

12.3. Segurança Operacional: A Administração assegura a viabilidade logística do objeto mediante o fornecimento tempestivo de papel, única interdependência externa identificada, o que garante a fruição plena do serviço de *outsourcing*.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

Portanto, a contratação mostra-se a estratégia mais adequada para atender à demanda reprográfica do órgão de forma ágil, regular e econômica, estando em conformidade com as diretrizes de planejamento para a sucessão do contrato vigente em junho de 2026.

13 - DAS DEMAIS CONSIDERAÇÕES:

A presente contratação visa suprir necessidades administrativas de caráter imperativo, buscando assegurar a funcionalidade ininterrupta do parque tecnológico e a eficiência no processamento de documentos oficiais da Câmara Municipal e da Biblioteca Pública Vereador Valdomiro Titoni.

Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 dias mediante a apresentação e o devido atesto da nota fiscal pela fiscalização. Para a liberação do crédito, a contratada deverá manter atualizadas todas as condições de habilitação exigidas no processo de contratação.

Além disso, como salvaguarda à qualidade do objeto e à proteção do erário, ficam estabelecidos os seguintes pontos:

13.1. Responsabilidade Técnica: A contratada responde integralmente pela funcionalidade dos 28 equipamentos instalados, incluindo o fornecimento proativo de insumos e a execução de reparos dentro dos prazos estipulados no Termo de Referência, sem custos adicionais à Administração além do valor mensal contratado.

13.2. Garantia de Regularidade: A manutenção das condições de habilitação é requisito para a continuidade do contrato e para o processamento de cada medição mensal, sendo a contratada obrigada a informar qualquer alteração em sua capacidade operacional ou técnica.

13.3. Gestão de Insumos e Resíduos: A contratada deverá garantir o suprimento constante de toners e peças, responsabilizando-se também pelo descarte ecologicamente correto dos componentes substituídos e cartuchos vazios, em observância às normas ambientais vigentes.

13.4. Transição Contratual: Considerando que o contrato atual encerra-se em 23 de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

junho de 2026, a empresa vencedora do certame deverá coordenar com a Administração o cronograma de instalação para que não haja solução de continuidade nos serviços de impressão do Poder Legislativo.

13.5. Interdependência Logística: A Administração reitera que a operacionalidade do serviço depende do fornecimento de papel pelo órgão, sendo esta a única interdependência externa à responsabilidade da contratada identificada para a fruição do objeto.

Capão da Canoa, 4 de maio de 2026.

Álvaro Toniolo Gonzalez

Assistente Legislativo

Responsável pela elaboração do TR

Luis Fernando Nunes

Diretora da Câmara Municipal de Capão da Canoa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADO

PREGÃO 9/2026 - PROCESSO 47/2026

Locação de multifuncionais, com fornecimento de insumos (exceto papel)
e manutenção técnica preventiva e corretiva (outsourcing de impressão)

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADO

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, com sede em _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador (a) do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei e para fins de contratação com o município de Capão da Canoa, que:

- () Sob as penas da Lei, não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.
- () Que tem conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas no Edital;
- () Que assume o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, anexados eletronicamente, pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pela Administração Pública;
- () Que os documentos anexados eletronicamente são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal;
- () Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme previsto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);
- () Que tem conhecimento das condutas passíveis de penalidades, elencadas no **item 23** deste Edital, e previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

- () Que até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua participação, conforme itens 4 e 5 deste Edital, salvo disposição extraordinária prevista em lei específica;
- () Que possui ou não enquadramento empresarial como ME/EPP; para fins de obtenção do tratamento diferenciado e favorecido nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, se for o caso;
- () Que, em sendo ME/EPP, possui ou não possui contratos celebrados com a Administração Pública cujos, valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, no ano-calendário de realização desta licitação;
- () Que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- () Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- () Que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

Capão da Canoa, ____ de _____ de ____.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO